



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1272

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pitanga para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pitanga, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 33.600.578,87 (trinta e três milhões, seiscentos mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), sendo do Executivo, seus Fundos e do Legislativo, R\$ 30.720.578,87 (trinta milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DO EXECUTIVO E SEUS FUNDOS

RECEITAS CORRENTES	27.354.881,24
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.340.100,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	152.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	135.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	171.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.190.897,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	214.783,64
RECEITAS DE CAPITAL	5.725.932,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.675.932,63
SUBTOTAL	33.080.813,87
DEDUÇÃO RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	2.360.235,00
TOTAL	30.720.578,87



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA

RECEITAS CORRENTES	1.840.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.323.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.500,00
TOTAL	1.840.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.571.008,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	536.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.584.000,00
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA	25.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	536.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.238.200,00
SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
Fundo Municipal de Trânsito - FUNDATRAN	8.000,00
Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP	350.000,00
Outras Unidades da Secretaria	5.718.950,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
Fundo Municipal de Saúde	4.454.500,00
Outras Unidades da Secretaria	301.000,00
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
Fundo Municipal Agropecuário - F.M.A.	940.000,00
Outras Unidades da Secretaria	1.177.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	730.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	252.302,08
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	65.000,00
Demais Unidades da Secretaria	688.118,79
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	165.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.330.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SUBTOTAL EXECUTIVO	30.720.578,87



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO 2.880.000,00
MUNICÍPIO DE PITANGA

TOTAL GERAL

33.600.578,87

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 562 de 03 de dezembro de 1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado fundo no exercício de 2006 em R\$ 4.454.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reeditado pela Lei Municipal nº 1.093 de 04 de setembro de 2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, reeditado pela Lei Municipal nº 1.101 de 04 de novembro de 2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 252.302,08 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dois reais e oito centavos);

IV - do Fundo Municipal Agropecuário - F.M.A., instituído pela Lei Municipal nº 1.248 de 01 de julho de 2005, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais);

V - do Fundo Municipal de Trânsito - FUNDATRAN, instituído pela Lei Municipal nº 1.130 de 30 de abril de 2003, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VI - do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, instituído pela Lei Municipal nº 1.116 de 24 de dezembro de 2002, que fixa sua despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º O Orçamento do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga**, criado pela Lei Municipal nº 1.012 de 22 de outubro de 2001 e reformulado pela Lei Municipal nº 1.243 de 30 de junho de 2005, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2006 em R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 8º Fica autorizado, não sendo computado para fins de limite que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto e ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10 Fica autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Art. 11 O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12 Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 30 de novembro de 2005.



Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal